



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7564/2021

Ementa

Altera a Lei Municipal 7.555 de 25 de fevereiro de 2021, que trata sobre medidas de combate a fraudes e o não respeitar da fila de vacinação contra o coronavírus, e dá outras providências.

Data da Norma

19/03/2021

Data de Publicação

24/03/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 33/2021](#) - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA, ALEXANDRE CARLOS PERES, DÉCIO ROCHA DA SILVA, JORGE LUÍS LEPINSK, LEANDRO JOSÉ PINTO, LUIZ CARLOS CHIAPARINE, LUIZ CARLOS DA SILVA, OTHNIEL HARFUCH, SILENE SILVANA CARVALINI, WILSON JOSÉ DOS SANTOS

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.564, DE 19 DE MARÇO DE 2021

(PL de autoria dos vereadores Arthur Machado Spíndola, Alexandre Carlos Peres, Leandro José Pinto, Luiz Carlos da Silva, Silene Silvana Carvalini, Jorge Luís Lepinsk, Décio Rocha da Silva, Luiz Carlos Chiaparine, Othniel Harfuch e Wilson José dos Santos)

Altera a Lei Municipal 7.555 de 25 de fevereiro de 2021, que trata sobre medidas de combate a fraudes e o não respeitar da fila de vacinação contra o coronavírus, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Adiciona o inciso IV no artigo 2º da Lei Municipal 7.555 de 25 de fevereiro de 2021.

“Art. 2º

IV - Aqueles que simularem a aplicação da vacina, seja por aplicar qualquer outra substância que não seja especificamente a dose adequada (conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde) ou aqueles que se utilizarem da “vacina de vento”, que é a prática de simular a aplicação da vacina sem qualquer substância dentro da seringa. ”

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal 7.555 de 25 de fevereiro de 2021:

“Art. 4º Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, ou aquele simular de qualquer forma a aplicação da vacina, se comprovado dolo, será multado em 850 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

.....”

Art 3º A ementa da Lei 7.555 de 25 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre sanções do município contra fraudes, ao não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

cumprimento da ordem na vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de março de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 19 de março de 2021.